

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos, destinadas ao abastecimento da frota municipal, mediante concessão de desconto percentual sobre os preços médios ao consumidor praticados no **Município de Caicó/RN**, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.2 Estimativa de referência (base de cálculo do valor global estimado — não constitui preço fixo contratual):

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	DESCONTO PERCENTUAL
1	16 - Gasolina Comum	LT	223.000	0,875%
2	17 - Óleo Diesel S10	LT	633.000	0,875%
3	18 - Óleo Diesel Comum	LT	440.000	0,67%

1.3 Os valores unitários acima constituem preço-base de referência **ANP-Caicó/RN** na data da pesquisa de preços, destinado exclusivamente ao dimensionamento orçamentário da contratação. O valor efetivo de cada abastecimento será apurado conforme a metodologia do item 9 deste Termo de Referência, mediante aplicação do desconto percentual ofertado sobre o preço ANP vigente na data da operação, podendo, portanto, ser superior ou inferior ao valor de referência aqui indicado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, garantindo a disponibilidade de combustíveis automotivos necessários à manutenção e ao funcionamento dos veículos utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VISTORIA

4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O fornecimento será iniciado após a formalização da contratação e conforme as solicitações de abastecimento emitidas pelo Município.

5.1.2 O abastecimento será realizado de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal e a necessidade de abastecimento da frota municipal.

5.1.3 Os abastecimentos serão realizados diretamente no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação da autorização ou documento equivalente emitido pelo Município.

5.1.4 A Contratada deverá disponibilizar os combustíveis em condições adequadas de qualidade, quantidade e armazenamento, observando as normas e regulamentações aplicáveis ao comércio varejista de combustíveis automotivos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A Contratada deverá disponibilizar representante responsável pelo atendimento das demandas do Município e pela execução das obrigações relacionadas ao fornecimento de combustíveis.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da demanda/autorização, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.0 Apuração do valor devido em cada abastecimento:

7.0.1 O valor de cada abastecimento será apurado a partir do preço médio de venda ao consumidor divulgado pela **ANP para o Município de Caicó/RN**, na semana de referência vigente na data do fornecimento, deduzido o percentual de desconto ofertado pela Contratada no procedimento de credenciamento.

7.0.2 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, além dos elementos previstos no item 7.10:

(i) o preço-base ANP utilizado, com indicação da data/semana de referência da tabela consultada;

(ii) o percentual de desconto contratual aplicado;

(iii) o valor unitário final resultante da aplicação do desconto.

7.0.3 Cabe ao fiscal do contrato verificar, a cada liquidação, a conformidade entre o preço-base declarado pela Contratada e o efetivamente publicado pela ANP na data do fornecimento, sendo vedado o ateste da Nota Fiscal em caso de divergência não esclarecida.

7.0.4 O percentual de desconto ofertado é fixo e irrevogável durante toda a vigência do credenciamento, incidindo sobre o preço de referência ANP vigente em cada data de abastecimento — não se aplica reajuste ou repactuação sobre o percentual de desconto em si.

7.1 No caso de controvérsia sobre o fornecimento, quanto à quantidade, qualidade ou valores apresentados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate qualquer irregularidade no fornecimento ou na documentação apresentada.

7.3 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências no fornecimento ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de pagamento.

7.4 Contratada deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, eventual fornecimento que apresente quantidade ou qualidade em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, quando constatada a responsabilidade da Contratada.

7.5 A fiscalização não efetuará o ateste da Nota Fiscal enquanto houver pendências relacionadas aos abastecimentos realizados ou à documentação necessária à liquidação da despesa.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

7.7 Nenhum prazo de pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.10.1 a data da emissão;
- 7.10.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.3 a identificação dos abastecimentos realizados e o período correspondente;
- 7.10.4 o valor a pagar;
- 7.10.5 o tipo e a quantidade de combustível fornecido; e
- 7.10.6 eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.12 A Nota Fiscal ou documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

7.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Contratante:

8.1.1 Emitir autorização ou documento equivalente para cada abastecimento, com indicação do veículo/máquina autorizado;

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à correta aplicação do desconto ofertado e à conformidade do preço-base ANP utilizado;

8.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.4 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução, para fins de correção;

8.1.5 Permitir o acesso dos representantes da Contratada, quando necessário, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

8.2 Obrigações da Contratada:

8.2.1 Disponibilizar os combustíveis nas condições de qualidade e quantidade estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório;

8.2.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a Autorização da ANP, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;

8.2.3 Aplicar corretamente, em cada abastecimento, o percentual de desconto ofertado sobre o preço-base ANP vigente, disponibilizando ao fiscal do contrato, quando solicitado, a documentação que comprove a apuração do preço;

8.2.4 Emitir comprovante de abastecimento com identificação do veículo/máquina (placa ou identificação equivalente), data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido;

8.2.5 Manter estoque suficiente para atendimento da demanda municipal, comunicando de imediato eventual indisponibilidade de qualquer tipo de combustível;

8.2.6 Disponibilizar preposto responsável pelo atendimento das demandas do Município;

8.2.7 Adotar as medidas de segurança e proteção ambiental aplicáveis à atividade, respondendo por eventuais danos decorrentes de vazamentos, derramamentos ou irregularidades no abastecimento;

8.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, em caráter permanente e com fluxo contínuo de adesão, na forma eletrônica, nos termos do Credenciamento com fulcro no **art. 74, IV e art. 79, inciso III (mercados fluidos) da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.**

9.2 O julgamento das propostas de credenciamento dar-se-á pelo critério de **maior percentual de desconto** ofertado sobre os preços médios ao consumidor praticados no **Município de Caicó/RN**, divulgados semanalmente pela ANP no Levantamento de Preços de Combustíveis, aplicável separadamente a cada tipo de combustível objeto desta contratação (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum).

9.3 Não será admitida proposta de desconto negativo (acréscimo) sobre o preço de referência ANP.

9.4 Serão credenciados todos os interessados que atenderem cumulativamente às exigências de habilitação e apresentarem desconto igual ou superior ao mínimo eventualmente fixado no instrumento convocatório, sem limitação quantitativa de credenciados.

9.5 O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, admitindo-se a adesão de novas empresas a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitas as condições vigentes do instrumento convocatório.

9.6 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

10. DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do administrador da empresa ou representante.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;**

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

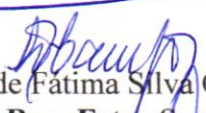
empresa deverá comprovar que está regularmente autorizada a exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação da documentação e das autorizações exigidas pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável.

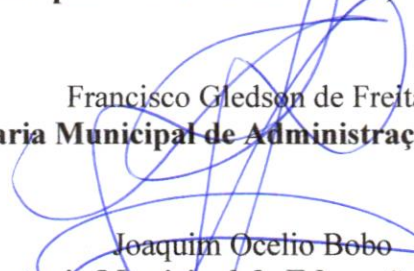
Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em nome da licitante.

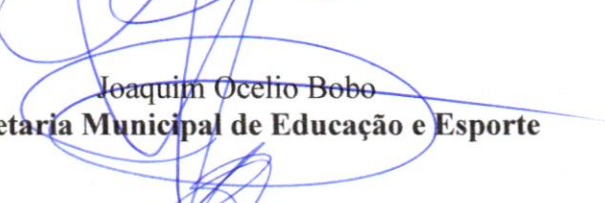
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, vigente, referente ao estabelecimento onde o abastecimento será realizado; Licença Ambiental de Operação vigente, ou declaração de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente.

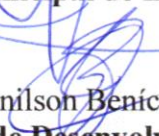
São Miguel/RN, 30 de julho de 2026

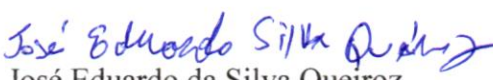

Jordão Lima Moreno
Secretaria Municipal de Saúde


Lúcia de Fátima Silva Campos
Secretaria Municipal Do Bem Estar Social, Trabalho e Habitação


Francisco Gledson de Freitas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Joaquim Ocelio Bobo
Secretaria Municipal de Educação e Esporte


Ivanilson Benício Leite
Secretaria de Desenvolvimento Urbano


José Eduardo da Silva Queiroz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente